

ARTERIS S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67

NIRE nº 35.300.322.746

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2013**

1. **Data, Hora e Local:** Aos vinte e sete dias do mês de junho de 2013, às 8:00 horas, na sede da Arteris S.A. (“Companhia”), situada na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e Presença:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados na forma do §1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, estando presentes em sua totalidade, seja na sede da Companhia, ou por intermédio de vídeo-conferência, conforme autorizado nos termos do §4º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Sérgio Silva de Freitas
Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega
4. **Ordem do Dia:**
 - 4.1 Aprovar a emissão, pela Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, de até 200 (duzentas) notas promissórias comerciais, no valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o montante total de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Notas Comerciais Companhia”), nos termos das Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada (“Instrução CVM 134”) e nº 155, de 7 de agosto de 1991, conforme alterada (“Instrução CVM 155”) e no que lhe for aplicável, e segundo os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) (“Oferta”);
 - 4.2 Aprovar a prestação de avais pela Companhia para garantir as obrigações a serem assumidas por suas Subsidiárias (conforme abaixo definidas) em suas respectivas emissões de notas promissórias comerciais, a serem objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos das Instruções CVM 134, 155, no que for aplicável, e 476, e de deliberação em seus competentes órgãos de administração (“Notas Comerciais Subsidiárias”).

4.3 Autorizar os diretores e/ou representantes da Companhia a firmarem todos os documentos e instrumentos contratuais e eventuais aditivos, conforme o caso, bem como a realizarem qualquer ato relacionado à Oferta, às Notas Comerciais Companhia, aos Avais e às Notas Comerciais Subsidiárias, incluindo os registros nos livros sociais próprios e publicação da presente ata.

5. **Deliberações:** Os conselheiros, por unanimidade, deliberaram o que segue:

5.1 Autorizaram a Companhia a emitir as Notas Comerciais Companhia e realizar a Oferta com as características descritas a seguir:

I. Número da Emissão. As Notas Comerciais Companhia irão representar a segunda emissão de notas promissórias comerciais, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia.

II. Valor Total da Oferta. O valor total da Oferta será de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

III. Séries. As Notas Comerciais Companhia serão emitidas em série única.

IV. Quantidade. Serão emitidas até 200 (duzentas) Notas Comerciais Companhia.

V. Valor Nominal Unitário. Cada Nota Comercial Companhia terá o valor nominal de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na respectiva Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

VI. Garantias. As Notas Comerciais Companhia não contarão com aval ou qualquer outra garantia.

VII. Forma e Comprovação de Titularidade. As Notas Comerciais Companhia serão emitidas fisicamente sob a forma cartular e serão depositadas perante instituição financeira a ser contratada para prestar os serviços de banco mandatário (“Banco Mandatário”), sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Companhia será comprovada pelas cédulas emitidas fisicamente. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Notas Comerciais Companhia extrato emitido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) em nome do respectivo titular das Notas Comerciais Companhia se estas estiverem custodiadas eletronicamente no Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”) da CETIP.

VIII. Data de Emissão. A data de emissão de cada uma das Notas Comerciais Companhia será a data de sua efetiva subscrição e integralização (“Data de Emissão”).

IX. Prazo e Data de Vencimento. Cada uma das Notas Comerciais Companhia terá prazo de vencimento de até 90 (noventa) dias contados da respectiva Data de Emissão (“Data de Vencimento”).

X. Forma de Subscrição. As Notas Comerciais Companhia serão registradas para distribuição no mercado primário e subscritas, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP.

XI. Forma e Preço de Integralização. Cada uma das Notas Comerciais Companhia será integralizada à vista, na respectiva Data de Emissão, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação da CETIP.

XII. Colocação e Plano de Distribuição. As Notas Comerciais Companhia serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada por instituições financeiras integrantes do sistema de intermediação e distribuição de títulos e valores mobiliários, tendo como público alvo apenas investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Investidores Qualificados”), observado, ainda, o artigo 4º da Instrução CVM 476.

XIII. Negociação. As Notas Comerciais Companhia serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP. As Notas Comerciais Companhia somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva Data de Emissão, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476.

XIV. Pagamento do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais Companhia será pago integralmente na respectiva Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado, nos termos e condições a serem previstos nas cédulas das Notas Comerciais Companhia, o que ocorrer primeiro, acrescido da Remuneração, conforme definida abaixo, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento.

XV. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Companhia serão efetuados em conformidade com (i) os procedimentos adotados pela CETIP, caso as Notas Comerciais Companhia estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, ou (ii) na sede da

Companhia, diretamente aos seus titulares, caso as Notas Comerciais Companhia não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

XVI. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Companhia não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Companhia incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida de sobretaxa ou *spread* de 1,40% a.a. (um inteiro e quarenta centésimos por cento ao ano) base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento da respectiva Nota Comercial Companhia (exclusive), de acordo com os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21”, disponível para consulta na página da CETIP na Internet (<http://www.cetip.com.br>), a ser reproduzido nas cédulas das Notas Comerciais Companhia.

XVII. Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga em uma única parcela na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Companhia (conforme abaixo definidos).

XVIII. Resgate Antecipado Facultativo. As Notas Comerciais Companhia não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo pela Companhia, seja ele total ou parcial.

XIX. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Companhia com a emissão das Notas Comerciais Companhia serão utilizados por ela na gestão ordinária de suas atividades, na amortização de dívidas e na capitalização de suas subsidiárias concessionárias de rodovias federais.

XX. Vencimento Antecipado. As Notas Comerciais Companhia terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses a serem previstas nas cédulas das Notas Comerciais Companhia.

XXI. Repactuação. Não haverá repactuação das Notas Comerciais Companhia.

XXII. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Comerciais Companhia até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na sede da Companhia ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum

acrécimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos.

- 5.2 Autorizaram a Companhia a prestar aval para garantir as obrigações a serem assumidas por suas subsidiárias a seguir elencadas (“Subsidiárias”) em cada uma das emissões, e respectivas distribuições públicas, com esforços restritos de colocação, das Notas Promissórias Subsidiárias: (i) Autopista Fernão Dias S.A., cujo valor total de emissão, da data de emissão, será de até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); (ii) Autopista Fluminense S.A. cujo valor total de emissão, da data de emissão, será de até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); (iii) Autopista Litoral Sul S.A. cujo valor total de emissão, da data de emissão, será de até R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais); (iv) Autopista Régis Bittencourt S.A., cujo valor total de emissão, da data de emissão, será de até R\$41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais); e (v) Autopista Planalto Sul S.A. cujo valor total de emissão, da data de emissão, será de até R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais). As Notas Promissórias Subsidiárias pagarão remuneração idêntica à Remuneração das Notas Comerciais Companhia, terão prazo de vencimento de até 90 (noventa) dias a partir da respectiva data de emissão e terão suas demais condições financeiras e comerciais aprovadas em deliberação dos competentes órgãos de administração de cada uma das Subsidiárias.
- 5.3 Autorizaram a Companhia a celebrar, por meio de seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos relativos à Oferta, às Notas Comerciais Companhia e aos Avais, incluindo as próprias Notas Comerciais Companhia, na qualidade de emissora, e as Notas Comerciais Subsidiárias, na qualidade de avalista, bem como os instrumentos a serem firmados com os prestadores de serviço da Oferta, incluindo para sua contratação, dentre eles o Banco Mandatário e as instituições financeiras que farão a intermediação e distribuição pública, com esforços restritos de colocação, das Notas Comerciais Companhia e das Notas Comerciais Subsidiárias, além de todo e qualquer documento ou instrumento deles decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, aditamentos, procurações, recibos e notificações.
- 5.4 Autorizaram a prática pela Companhia, seus diretores e representantes de todo e qualquer outro ato relativo à Oferta, às Notas Comerciais, aos Avais e às Notas Comerciais Subsidiárias, incluindo a aprovação da emissão de cada uma das Notas Comerciais Subsidiárias em seus respectivos órgãos de administração, os atos necessários ao registro e à publicação da presente ata, a anotação nos respectivos livros sociais, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para dar cumprimento às deliberações ora tomadas.
- 5.5 Encerradas as discussões acerca da ordem do dia, fica consignado que os Conselheiros Sr(a)s. Francisco Miguel Reynés Massanet, Marta Casas Caba, Marcos Pinto Almeida, Luiz Ildelfonso

Simões Lopes, Francisco José Aljaro Navarro e Pedro Wongtschowski, presentes à reunião por meio de vídeo-conferência, enviaram suas declarações de voto ao Presidente da Mesa via correio eletrônico, tudo conforme o §4º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia.

- 5.6 Por fim, aprovaram a lavratura desta ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, §1º, da Lei 6404/76.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes: **Mesa:** Sergio Silva de Freitas, Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; **Conselheiros:** Sérgio Silva de Freitas, Francisco Miguel Reynés Massanet, Marta Casas Caba, Marcos Pinto Almeida, Luiz Ildefonso Simões Lopes, Francisco José Aljaro Navarro, David Antonio Díaz Almazan, José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e Pedro Wongtschowski.

São Paulo, 27 de junho de 2013.

“Confere com a original lavrada em livro próprio nº 05 às fls. 39, 40, 41, 42, 43 e 44.”

Flávia Lúcia Mattioli Tâmega

Secretária da Mesa